



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ - 17.935.370/0001-13

Lei nº 899, de 06 de Julho de 2004.

"Institui- a segunda equipe do programa de Saúde da Família - PSF, e altera o anexo I da lei q06/94 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de São Sebastião da Bela Vista-MG, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída no município de São Sebastião da Bela Vista a 2ª equipe do programa de Saúde da Família - PSF, que tem como objetivo desenvolver ações de promoção e proteção da saúde do indivíduo, da família e da comunidade, com execução das seguintes metas:

I - Ampliar a cobertura a população rural;

TI- Atingir a equidade na atenção à saúde;

III - Melhorar a qualidade da atenção à saúde, abordando a promoção, a proteção, recuperação e reabilitação da saúde.

Art. 2º - O programa instituído por esta Lei será executado através de 01(uma) equipe de saúde, fazendo o atendimento na comunidade rural e na unidade local de saúde, no nível de atenção primária e será composta de:

1-01 (um) Médico (da família)

TI- 01 (um) Enfermeiro

III-DI (um) Auxiliar de enfermagem

Parágrafo 1º - A equipe de saúde mencionada no caput do artigo deverão prestar 08 (oito) horas diárias de trabalho em 02 (dois) turnos e ficarão sob a direção do Médico que será coordenador geral, por sua vez reportará ao Secretário Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ - 17.935.370/0001-13

Parágrafo 2º - Para atender ao que dispõe o artigo 2º desta Lei ficam criados os cargos abaixo mencionados, sendo todos cargos de confiança por livre nomeação e exoneração pelo chefe do executivo municipal, ficando alterado o plano de cargos e salários do anexo I, provimento em comissão da lei municipal nº 506/94 com as vagas a seguir especificadas:

CARGOS	VAGAS	VENCIMENTOS
Médico	01	R\$ 3.600,00
Enfermeiro	01	R\$1.800,00
Auxiliar de Enfermagem	01	R\$420,00
Agentes Comunitários	07	R\$260,00

Parágrafo 3º - As vagas acima criadas, acrescentam as vagas já existentes, toda via, os vencimentos constantes nesta Lei são específicos para os cargos, nelas criados, extraordinariamente por se tratar de despesas cobertas por receitas de convênios específico na área de saúde prevalecendo estes valores nos demais cargos do plano geral de salários do município.

Parágrafo 4º - Comporão ainda a equipe do PSF/02, 07 (sete) agentes comunitários oriundos da equipe do PSF/01, que ficará com 04 agentes urbanos.

Art. 3º - Para o funcionamento do Programa instituído por esta Lei, o Executivo Municipal autorizado a utilizar-se de recursos constantes em orçamento para esse fim, bem como de transferências e repasses oriundos de órgão de Saúde.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar convênios que se fizerem necessários quer com a União, quer com o Estado, quer com as Universidades Federais quer com Hospitais e Laboratórios para implementação do Programa instituído pela presente Lei.



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ -17.935.37010001-13

Art, 5º - Revogam se as disposições em contrário.

Art, 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeito à 01/06/2004.

São Sebastião da Bela Vista-MG, 08 de Julho de 2004.



José Barbosa Nadalini
Prefeito Municipal